



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a terceiros para fins comerciais, mediante permissão a título precário, após licitação, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município, o uso do espaço do Parque de Eventos Populares, criado pela Lei Municipal nº 2.235, de 12 de abril de 2010, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a terceiros mediante permissão a título precário, o uso do espaço do Parque de Eventos Populares, criado pela Lei Municipal nº 2.235, de 12 de abril de 2010, obedecida as seguintes condições para as autorizações:

I – obedecerão aos termos de edital de licitação que fixará as condições, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – serão para a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral e outros produtos congêneres;

III – excepcionalmente, para a venda de produtos não especificados no inciso anterior e para montagens de barracas, quiosques, bancas, stands e similares, independentemente de licitação;

IV - a ocupação do espaço público será firmada por termo de cessão de uso, no qual constaram os direitos e os deveres do licitante vencedor.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios poderão ser realizados para cada ato festivo patrocinado pelo município, isoladamente, ou para todos os eventos que constem na programação, desde que a autorização na ultrapasse o período de dois (2) anos.

Art. 3º O licitante vencedor não poderá repassar a autorização concedida para terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os eventos patrocinados e organizados por pessoas físicas ou entidades civis e religiosas na área do Parque, adotarão os procedimentos que entenderem necessários quanto à comercialização dos artigos a que se reportam os incisos I e II do art. 1º desta lei, sem interferência do município, a não ser em relação à liberação para a ocupação do espaço, obedecido o teor do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.235, de 2010.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de novembro de 2010.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito